

RESOLUÇÃO Nº 182/90

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO RIO DE JANEIRO, no uso de  
suas atribuições,

CONSIDERANDO que a propaganda dos cargos eletivos somente é permitida após a respectiva escolha pela Convenção, salvo a interpartidária com vistas à indicação pelo Partido (artigo 240 do Código Eleitoral e Resolução TSE. 16.271/90);

CONSIDERANDO a necessidade de fazer cumprir o que dispõe a lei eleitoral relativamente à matéria;

CONSIDERANDO dever ser impedida qualquer eventual infração;

CONSIDERANDO as Instruções sobre Propaganda expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para as eleições de 03 de outubro de 1990, pela Resolução nº 16.402, de 17 de abril do corrente ano;

R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam designados, nos seguintes Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, os Juizes abaixo, com a função de disciplinar a propaganda eleitoral e proceder à sua fiscalização e coordenação:

- |                       |  |
|-----------------------|--|
| <u>RIO DE JANEIRO</u> | - 1a.Zona - DR.PAULO CESAR SALOMÃO                       |
| <u>NOVA FRIBURGO</u>  | - 26a.Zona - DRA.ELIZABETH BAPTISTA BUSSINGER DE RESENDE |
| <u>NOVA IGUAÇU</u>    | - 27a.Zona - DR.PEDRO DINIZ PEREIRA                      |
| <u>PETRÓPOLIS</u>     | - 85a.Zona - DR.JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DA ROCHA         |
| <u>SÃO GONÇALO</u>    | - 86a.Zona - DR.CARLOS ALBERTO PONCE DE LEON             |
| <u>NILÓPOLIS</u>      | - 44a.Zona - DR.ERNANI KLAUSNER                          |

PROCESSO 223/90

RESOLUÇÃO Nº 182/90

<u>SÃO JOÃO DE MERITI</u>	- 89a.Zona - DR.NESTOR JOSÉ DO NASCIMENTO
<u>VOLTA REDONDA</u>	- 47a.Zona - DR.ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS BITTENCOURT
<u>DUQUE DE CAXIAS</u>	-103a.Zona - DR.SERGIO DE SAETA MORAES
<u>NITERÓI</u>	-113a.Zona - DR.JOSÉ CARLOS MALDONATO DE CARVALHO
<u>CAMPOS</u>	- 98a.Zona - DR.WILLIAM FELISBERTO FAGUNDES
<u>BARRA MANSA</u>	- 94a.Zona - DRA.JORGENETE DE AZEVEDO BASILIO

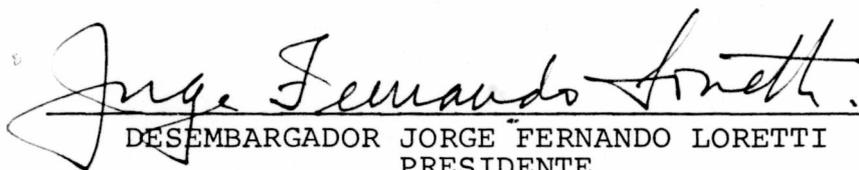
Parágrafo Único - A fiscalização da propaganda relativa aos Municípios de São José do Vale do Rio Preto e Italva caberá aos Juizes das 65a. e 100a. Zonas Eleitorais, Petrópolis e Campos, respectivamente;

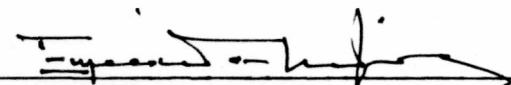
Artigo 2º - Os Juizes Eleitorais, responsáveis pela propaganda eleitoral, devem alertar os Partidos e as autoridades administrativas para o exato cumprimento da lei.

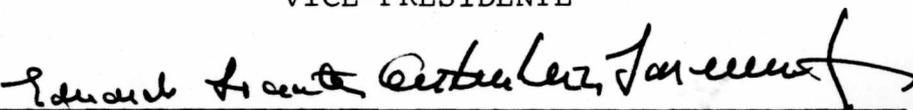
Artigo 3º - Serão encaminhados ao Ministério público que funciona junto à Zona Eleitoral todos os autos de infrações lavrados pelos funcionários encarregados da fiscalização.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

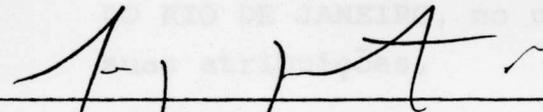
Sala de Sessões, 14 de maio de 1990

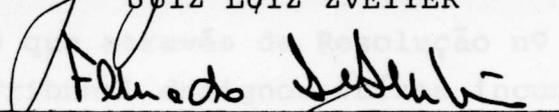
  
DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI  
PRESIDENTE

  
DESEMBARGADOR EUGÊNIO DE VASCONCELLOS SIGAUD  
VICE-PRESIDENTE

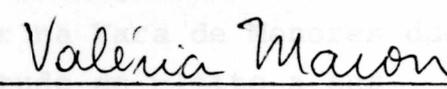
  
JUIZ EDUARDO SÓCRATES CASTANHEIRA SARMENTO  
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL  
(em exercício)

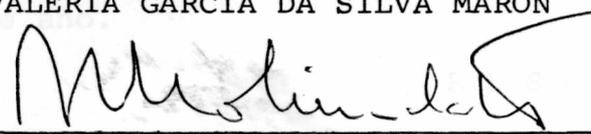
RESOLUÇÃO 182/90

  
\_\_\_\_\_  
JUIZ LUIZ ZVEITER

  
\_\_\_\_\_  
JUIZ FERNANDO SETEMBRIÑO MARQUEZ DE ALMEIDA

~~\_\_\_\_\_  
JUIZ ALBERTO NOGUEIRA~~

  
\_\_\_\_\_  
JUIZA VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON

  
\_\_\_\_\_  
ALCIR MOLINA DA COSTA  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

  
NP/gm.